

LEI Nº 3466/2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município da Campanha para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Povo do Município da Campanha, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município da Campanha para o exercício de 2024, que estima a receita em R\$ 93.714.237,00 (noventa e três milhões, setecentos e quatorze mil e duzentos e trinta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	87.067.806,00
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.405.730,00
1.2 - Contribuições	3.589.252,00
1.3 - Receita Patrimonial	6.865.164,00
1.6 - Receita de Serviços	882,00
1.7 - Transferências Correntes	67.741.003,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	465.775,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	10.645.995,00
2.1 - Operações de Crédito	2.450.000,00
2.2 - Alienação de Bens	50.000,00

2.4 - Transferências de Capital	8.145.995,00
2.9 - Outras Receitas de Capital	0,00
7.0 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.155.995,00
9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA	(8.155.559,00)
SOMA RECEITA MUNICIPAL	93.714.237,00

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

3.0 DESPESAS CORRENTES	76.515.412,15
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	46.260.917,77
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	181.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	30.073.494,38
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	16.401.473,14
4.1 – Investimentos	15.727.369,46
4.3 – Amortização da Dívida	674.103,68
Reserva de Contingência	797.351,71
SOMA DESPESA MUNICIPAL	93.714.237,00

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária ficam os poderes Executivo e

Legislativo e ainda o Campanha Previ, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornem insuficientes, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do inciso II, § 1º do artigo 43 e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do inciso I, §§ 1º e 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º 'Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no Art. 165, § 8º da Constituição da República, a realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital, mediante aprovação do Poder Legislativo”.

Art. 7º Integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

II – Anexo 2 – Resumo Geral da Receita;

III – Anexo 3 – Programa de Trabalho;

IV – Anexo 4 – Demonstrativos de Funções, Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;

V – Anexo 5 – Demonstrativo da Despesa por Funcional e Recurso;

VI – Anexo 6 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VII – Anexo 7 – Quadro de Detalhamento da Despesa.

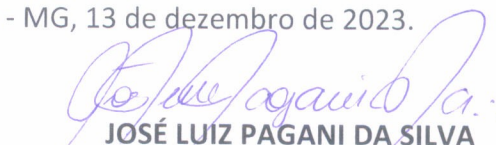
Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Campanha - MG, 13 de dezembro de 2023.



LÁZARO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA

Diretor do Depto de Atos e Publicações